

Publicado no BGE nº 097/2020 - 26/05/2020



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
CBMPE - ASSESSORIA JURÍDICA

Av. João de Barros, 399, - Bairro Boa Vista, Recife/PE

Portaria do Comando Geral nº 151 , de 25 de maio de 2020.

EMENTA: Padroniza os procedimentos decorrentes do § 5º do Art. 11 do CDMEPE no âmbito do CBMPE, doravante denominado de Processo Apuratório Disciplinar Sumário (PADS), e dá outras providências.

O **Comandante Geral**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013;

Considerando a prescrição normativa vigente relativa aos processos administrativos em geral e específicos ao regime disciplinar dos militares estaduais, nos termos da Lei Estadual nº 11.817, de 24 de julho de 2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco – CDMEPE);

Considerando a previsão constante do artigo 74 do CDMEPE, ao deferir ao Comandante Geral a edição de normas complementares à necessária interpretação, orientação e aplicação do referido Código Disciplinar;

Considerando proposta do Subcomando Geral sobre a matéria em questão, bem como visando acompanhar a padronização das nomenclaturas dos Processos Administrativos Disciplinares, estabelecida pela Corregedoria Geral da SDS por meio do Provimento Correccional nº 007/2019, publicado no BGSDS nº 053/2019 de 20/03/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e mandar adotar, a padronização dos procedimentos para o processamento disciplinar do previsto no do § 5º do Art. 11 do CDMEPE, no âmbito das Organizações Militares do CBMPE, doravante denominado Processo Apuratório Disciplinar Sumário (PADS), o qual poderá resultar na justificação da conduta relatada, ou na aplicação de pena de detenção ou prisão, previstas nos incisos II e III do art. 28 do CDMEPE.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, todos os titulares de OME serão tratados unicamente como Comandantes.

Art. 3º O PADS é destinado à apuração de fatos incontroversos, em tese, aventados em Parte Disciplinar ou documento análogo que goze de presunção de legitimidade e veracidade, ou ainda, quando a notificação estiver fundada em provas pré-constituídas, também sobre fatos incontroversos, que dispensam a oitiva de testemunhas ou outra diligência que redunde em dilação probatória.

§ 1º A dilação probatória é aquela que requer a ouvida de testemunhas, acareação, diligências, requisição de perícias e outras admitidas em direito.

§ 2º Havendo a necessidade de dilação probatória, o Comandante deverá instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD) em substituição ao PADS.

§ 3º Também deve ser instaurada SAD quando o militar não apresentar a razão de defesa.

Art. 4º O PADS deve ser registrado no SIGPAD (Sistema Integrado de Gestão de Processo Administrativo), que servirá como número de tombamento.

§ 1º A solução do PADS, bem como as decisões dos recursos disciplinares decorrentes do PADS, também deverão ser registrados no SIGPAD.

§ 2º O PADS poderá ser instruído diretamente no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) ou instruído em autos físicos, que deverão ao final do processo ser digitalizado e inserido no SEI.

§ 3º Os autos, físicos ou eletrônicos do PADS, devem possuir a seguinte estrutura básica:

- I – despacho do Comandante para instauração
- II - documentos originais que deram origem ao PADS;
- III – ofício de notificação disciplinar;
- IV – razão de defesa;
- V – solução;
- VI – ato de publicação da solução;
- VII – Nota de Culpa;
- VIII – publicação da Nota de Culpa;
- IX– ofício de informação de prisão ou detenção;
- X – recursos disciplinares;
- XI - certidão de aplicação e cumprimento da pena disciplinar.

§ 4º Os modelos dos documentos integrantes dos autos do PADS constam do anexo único desta portaria.

§ 5º Quando físico, os autos do PADS devem ser reunidos em volumes de até 200 (duzentas) folhas cada, ter as folhas numeradas e rubricadas, preferencialmente no canto superior direito, desde que não obstrua conteúdo impresso.

§ 6º A digitalização, o arquivamento digital e o registro do PADS no SIGPAD, é atribuição do setor da OME responsável pelo controle de pessoal, devendo, necessariamente, constar, cronologicamente, todos os atos processuais do PADS, inclusive os Recursos Disciplinares até a solução em última instância administrativa, a Nota de Culpa e a certidão de aplicação e cumprimento da pena disciplinar.

Art. 5º Compete privativamente ao Comandante de OME, proceder à instauração do PADS, a notificação do militar acusado, a expedição da solução, e após esgotadas todas as fases recursais previstas no CDMEPE, expedir a Nota de Culpa para execução da pena disciplinar imposta.

Parágrafo único. Também compete ao Comandante de OME, a previsão contida no *Caput*, em relação ao militar hipotecado, em decorrência de prática de transgressão disciplinar em razão do serviço, durante o período posto à disposição.

Art. 6º A solução do PADS deve ser publicada em boletim eletrônico da OME.

Parágrafo Único: A contagem do prazo de recurso disciplinar previsto no CDMEPE, iniciará no primeiro dia útil após a publicação da solução.

Art. 7º A execução da pena disciplinar se dará por meio da Nota de Culpa.

§ 1º A Nota de Culpa será publicada depois de esgotada a possibilidade de interposição de recurso disciplinar ao alcance do imputado.

§ 2º A Nota de Culpa deve conter:

I - descrição sumária, clara e precisa, dos fatos e circunstâncias que envolveram a prática da transgressão;

II - enquadramento da transgressão cometida, e sua classificação;

III - circunstâncias atenuantes e agravantes;

IV - a pena disciplinar imposta, com detalhamento sobre:

a) o local, a data de início e a data término do cumprimento da pena disciplinar;

b) se haverá prejuízo ou não do serviço ou das atividades instrucionais do transgressor;

c) a classificação do comportamento em que o Praça penalizado permaneça ou ingresse.

Art. 8º Havendo interposição de recurso disciplinar, este terá efeito suspensivo sobre a execução da pena disciplinar, até o trânsito em julgado administrativo da solução.

§ 1º O recurso administrativo impetrado, decorrente de aplicação de pena disciplinar, e sua respectiva solução e encaminhamentos, deverá ser juntado ao PADS em ordem cronológica, passando a ser parte integrante do mesmo, até o esgotamento das instâncias recursais.

§ 2º Depois de exauridos os recursos administrativos previstos no CDMEPE ao alcance do imputado, o Comandante da OME deverá informar a Diretoria de Gestão de Pessoal, da pena de prisão aplicada, para efeito de cômputo dos dias, haja vista a previsão do art. 4º da Lei Complementar nº 351 de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 9º A OME, cujo militar cumprirá a pena disciplinar de Prisão ou Detenção, deverá custear tais despesas com as verbas repassadas por meio de Suprimento de Fundo Institucional (SFI), ou com Suprimento Individual (SI).

Art. 10. A autoridade competente para aplicação de pena disciplinar, nos casos de prisão e detenção, deverá adotar as providências administrativas inerentes à utilização do SFI ou SI antes da expedição da Nota de Culpa, quando for Ordenador de despesa.

Art. 11. A Ajudância Geral será responsável pelas providências inerentes à utilização do SFI ou SI para fornecimento de refeições aos militares punidos com Prisão e Detenção, quando a autoridade competente para aplicação da pena não for Ordenador de despesa e/ou não dispuser de SFI ou SI.

Art. 12. A OME, designada pelo Diretor de Gestão de Pessoal, como a responsável pela execução da pena disciplinar aplicada ao militar inativo, punido com pena de prisão ou detenção, será responsável pelas providências inerentes à utilização do SFI ou SI para fornecimento de refeições ao apenado disciplinarmente.

Art. 13. O início do cumprimento da pena disciplinar só deve ocorrer quando houver disponibilidade financeira para custear as despesas com as refeições do militar transgressor.

Art. 14. O militar estadual inativo cumprirá pena disciplinar imposta pela autoridade competente, preferencialmente em OME com circunscrição mais próxima de sua residência.

Art. 15. Todo militar submetido à PADS ou SAD tem o dever de acompanhar as publicações oficiais procedidas em Diário Oficial do Estado, Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social, Boletim Geral da Corporação, e Boletim Interno da OME que instaurou o PADS ou SAD.

Ao

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DISCIPLINAR.

Ref.: Processo Administrativo Disciplinar Sumário (SEI/SIGPAD XXXXX).

Objetivando instruir o processo disciplinar acima referenciado, solicito que seja remetida, em até 05 (cinco) dias úteis, certidão contendo os registros disciplinares constantes nos assentamentos funcionais do **XXXXXXXXXXXX**, relativas as penas disciplinares não canceladas e as recompensas disciplinares recebidas.

.....
Comandante
MODELO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO
 SIGPAD XXXXX

CERTIDÃO
Não apresentação de Razão de defesa

Certifico que o **XXXXXXXXXXXX** não apresentou, até a presente data, documento contendo as **razões de defesa** sobre a notificação recebida em sede do presente processo disciplinar.

Recife, PE, XX de XXXXXXX de 2020.

.....
Comandante
MODELO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO
 SIGPAD XXXXX

SOLUÇÃO

1. Com respaldo no Inciso IV do Art. 10 c/c o § 5º do Art. 11, todos da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco – CDMEPE), visando apurar as circunstâncias e responsabilidades decorrentes do relato de transgressão disciplinar praticada pelo xxxxxxxxxx, foi autuado o PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO (PADS) nº xxxxxx SIGPAD, tendo o processo sido instruído no SEI, com cópia física correlata.

2. Foram providenciadas as diligências:

- 2.1)** notificação do xxxxxxxx, o qual apresentou tempestivamente suas razões de defesa;
- 2.2)** solicitação de certidão disciplinar do militar investigado conforme documento xxxxxx, os quais certificam a inexistência de transgressão disciplinar praticada pelo militar investigado.

3. Pelo exposto e pelo que foi apurado em sede do presente PADS, **decido:**

3.1) que a conduta relatada na notificação disciplinar, amolda-se, nas seguintes transgressões disciplinares tipificadas na Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco - CDMEPE):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3.2) as supostas transgressões disciplinares acima apontadas, não apresentam em nenhum contexto ou razão de ter infringido algum dos preceitos éticos (honra pessoal, pundonor militar, decoro da classe ou sentimento do dever)

estabelecidos na Lei nº 6.783 de 16/10/1974 e no Decreto nº 22.114/2000, ficando afastado a incidência da Lei nº 5.836/72 c/c a Lei nº 6.957/75 (ou Decreto nº 3.639/1975 c/c Lei Complementar nº 158/2010).

3.3) em sua defesa o xxxxxxxxxxxxxx argumentou que xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

3.4) QUE resta evidente que o xxxxxxxxxx infringiu os artigos xx e xx do CDMEPE, contudo, em razão dos bons antecedentes disciplinares, da existência das circunstâncias atenuantes previstas nos incisos xx do artigo 24 e circunstâncias agravantes previstas nos incisos xx do artigo 25, todos do CDMPE, e colimado com a previsão do inciso I do artigo 34 do CDMEPE, **DECIDO** aplicar a pena disciplinar prevista no artigo xx do CDMEPE.

3.5) Publique-se em BGE para que sejam produzidos os efeitos legais e regulamentares decorrentes.

Local, data

.....
Comandante

.....MODELO VI
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO
SIGPAD XXXXX

NOTA DE CULPA

O Comandante/Chefe/Diretor no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, VII, da lei 11.817, 24 de julho de 2000 (Código Disciplinar dos Militares de Pernambuco), consoante o disposto no Art. 32 da Lei 11.817/2000, faz saber ao (posto/graduação/nome completo), matrícula xxxx, que, por ter no dia (síntese da transgressão - ver inciso I do artigo 32), infringindo o(s) artigo(s) (artigos 75 a 188), com as circunstâncias atenuantes do(s) artigo(s) (ver inciso I a IV do artigo 24 c/c inciso III do artigo 32) e as agravantes do(s) artigo(s) (ver incisos I a IX do artigo 25 c/c inciso III do artigo 32) tudo da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000 (CDMEPE). Transgressão (classificação da transgressão – ver incisos I ao III do artigo 26 c/c inciso II do artigo 32). Fica (especificação da pena disciplinar e/ou alternativa imposta – ver incisos I ao V c/c com os §1º I ao V todos do artigo 28) por (quantidade de dias. Ver inciso IV do artigo 32), não apresentando (na sua Razão de Defesa ou Recurso Administrativo), fatos que justificassem tal conduta. Fica PRESO/DETIDO por xx (tantos) dias, a contar de xx de xxxxxx de xxxx, devendo ser posto em liberdade após a parada matinal do dia xx de xxxxxx de xxxx, devendo cumprir a pena na dependência do quartel XXXXX, sem/com prejuízo às atividades instrucionais, ingressando/permanecendo no comportamento “BOM/ÓTIMO/REGULAR/INSUFICIENTE”. E, para sua ciência, entrego-lhe a presente Nota de Culpa a qual foi devidamente lida e recebida pelo militar imputado. (para os casos de Prisão, observar os incisos II e III do § 4º e §8º e §10 do Art. 28. Para os casos de Detenção observar o Inciso I do § 4º e § 5º do Art. 28 podendo indicar o cumprimento da pena sem prejuízo das atividades administrativas e/ou operacionais e de instruções).

Local, data

.....
Comandante

.....MODELO VII

Ofício nº **002/2020** - SCP/OME/CBMPE

Local, data.

Do: Diretor

Ao: Chefe do CJD

Assunto: PUNIÇÃO DISCIPLINAR. INFORMAÇÃO.

Ref.: Processo Administrativo Disciplinar Sumário (SEI/SIGPAD XXXXX).

1. Versa o presente expediente em informar sobre punição disciplinar imposta a(o) (**posto/graduação/Matrícula – nome completo**).

2. Conforme dispõe o Art. 29, Inciso II da Lei 11.817/2000 – Código Disciplinar dos Militares Estaduais de Pernambuco (CDMEPE), informo que o(a) (**posto/graduação/Matrícula – nome completo**) foi punido(a) com (**descrição da punição disciplinar**), conforme fez público BGE/BGER nº .../2015, de .../.../...

3. Outrossim, informo que o (a) militar encontra-se cumprindo a presente punição disciplinar nas instalações do
(**descrição do local e/ou OME, contendo o endereço e demais dados para contato da família**), devendo ser posto em liberdade na parada matinal do dia/..../....

.....
Comandante



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria de Morais Cavalcanti**, em 25/05/2020, às 10:01, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Antônio Coutinho da Costa**, em 25/05/2020, às 14:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6862250** e o código CRC **2B703A16**.

CBMPE - ASSESSORIA JURÍDICA - CBMPE - AJ

Av. João de Barros, 399, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-180, Telefone: (81) 3182-9201